



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2021

Processo Administrativo nº 003/2021

Objeto: Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Herveiras e a organização da sociedade civil Clube da Gasolina de Herveiras, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fins de conjugar esforços visando a melhoria das condições de armamento dos efetivos da Brigada Militar de Herveiras.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de valor para a entidade “Clube da Gasolina de Herveiras”, nos termos da Lei nº 1.304, de 27 de janeiro de 2021, bem como em caso positivo, sobre a possibilidade ser inexigível o chamamento público e sobre a suficiência das cautelas, providências e documentos apresentados.

O Processo encontra-se instruído com a respectiva Proposta/Plano de Trabalho apresentada, Parecer e Ata do COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento, manifestando-se favoravelmente à realização da Parceria, Documentação da Organização da Sociedade Civil proponente da parceria, Lei Municipal nº 1.304, de 27 de janeiro de 2021, autorizando a assinatura do Termo de Fomento e reconhecendo ser a entidade proponente da parceria como a única sem fins lucrativos em condições de celebrá-la com o Município, Parecer Técnico favorável da Administração Pública a respeito do atendimento de todas as alíneas do inciso V, do art. 35 da Lei 13019/14, informação e indicação quanto às dotações orçamentárias necessárias (também constantes do Parecer Técnico).

Feitas as breves considerações, ao exame.

O novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, entrou em vigor no dia 25/01/2016 e estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma tem abrangência nacional e já está valendo para as parcerias celebradas entre Municípios e OSCs.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Conforme a Lei nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica

Nos termos autorizados pelo art. 31, antes transcrito, não é exigido o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho. Exatamente o que foi reconhecido na Lei Municipal 1.304/2021. A entidade a ser fomentada foi reconhecida como sendo a única no território municipal apta à realização da parceria, encontrando-se expressamente autorizada por lei municipal para receber os respectivos recursos. E, para arrematar, a despesa devidamente prevista no Orçamento Anual.

Com base no apresentado, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Isto posto, e nos termos do art. 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, considerando-se o plano de trabalho proposto por uma organização da sociedade civil, a administração pública deve formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de fomento, o mais adequado ao caso concreto. Observem-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto à documentação, esta cumpre com as disposições da Lei 13.019/2014, ou seja, foram cumpridos com todos os requisitos como se fosse realizado chamamento público, art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

É importante orientar ainda que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas tão logo tenha sido cumprido o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

Por fim, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades das mais relevantes, na segurança pública, em que por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

Neste cenário, o entendimento com base no que foi submetido à apreciação é de que a parceria está perfeitamente adequada às hipóteses do art. 31, bem como, tendo-se em vista a vigência da Lei Municipal nº 1.304/2021.

Isso posto, opino pela possibilidade jurídica de se celebrar a parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento, para consecução de finalidades de interesse público.

Restrito ao assunto, é o parecer.

Herveiras, 01 de fevereiro de 2021.



LUCIANO ALMEIDA

Assessor Jurídico do Município de Herveiras
OAB/RS 51.622